



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

91

PROJETO DE LEI Nº 034/2025
PROTOCOLO: 000253/2025

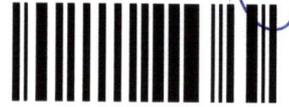
SÚMULA:

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR
R\$1.994.362,02.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000253

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/23000253

Número / Ano	000253/2025
Data / Horário	23/06/2025 - 15:37:40
Ementa	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$1.994.362,02.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele

justaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 034/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que se destina autorizar abertura, no vigente Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), visando a construção de Centro de Educação Infantil – CMEI, no bairro Campina dos Maia neste município, recurso oriundo de repasse do fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância – Creches, conforme deliberação CEDCA 60/2023.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, solicitamos o pedido de tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o Estado já repassou para o Município a segunda parcela do recurso.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034 , DE 23 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.994.362,02.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Lei de Diretrizes Orçamentárias 1558 de 02.12.24 e Lei Orçamentária 1559 de 16.12.2024, conforme discriminação abaixo:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
04. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6032 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
831 REPASSE ESTADUAL – FIA – INCENTIVO CRECHES.....R\$ 1.994.362,02

Total R\$ 1.994.362,02

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

I - O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e §2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

FONTE DE RECURSO		
Fonte	Descrição	Valor
831	REPASSE ESTADUAL - FIA – INCENTIVO CRECHES	135.528,06
	TOTAL	135.528,06

II - O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
2429990101000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ESTADO	1.858.833,96
	TOTAL	1.858.833,96

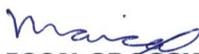
Total.....R\$ 1.994.362,02

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 23 de junho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

105



PL credito

De Danielli dos Santos <danielli.santos@pien.pr.gov.br>

Data Seg, 23/06/2025 10:21

Para Katia Rejane Neneve <katia.neneve@pien.pr.gov.br>

Cc Silvana Teixeira Jung <silvana.jung@pien.pr.gov.br>; assistenciasocial@pien.pr.gov.br
<assistenciasocial@pien.pr.gov.br>

1 anexo (76 KB)

pl nº - abre crédito especial creche campina dos maias.doc;

Bom dia Kátia, segue PL para crédito adicional vinculado a Secretaria/FIA para darmos sequência na construção/licitação da creche da Campina.

Se for possível em caráter de urgência, porque recebemos a segunda parcela já da obra.

ATT

Danielli dos Santos

Assistente Social - CRESS 4999 PR

Coordenadora da Divisão de Proteção Social Especial de Piên - PSE

Coordenadora do SFA de Piên

(41) 3632-2119 (41) 99209-8618



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei do Poder Executivo nº **034** de **23** de **junho** de 2025.

Súmula: *Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 1.994.362,02.*

Interessados: Presidente da Câmara, Vereadores e Membros das comissões permanentes.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Preliminarmente

Trata-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa e dos Vereadores, com vistas a obter parecer jurídico quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Importante destacar que este parecer não adentra nas questões de mérito político visto que a decisão está delegada aos agentes vereadores em comissão e ao plenário.

Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên/PR encaminhou à Câmara Municipal, por meio da **Mensagem nº 034/2025**, o **Projeto de Lei nº 034, de 23 de junho de 2025**, com pedido de **tramitação em regime de urgência**, visando a autorização legislativa para **abertura de crédito adicional especial** no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.994.362,02** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

O crédito destina-se à **construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)** no bairro Campina dos Maia, utilizando recursos oriundos de **repasso estadual** vinculado ao **Fundo da Infância e Adolescência – FIA**, conforme deliberação CEDCA nº 60/2023, sendo o montante composto por **superávit financeiro (R\$ 135.528,06)** e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

excesso de arrecadação (R\$ 1.858.833,96), nos termos do art. 43, incisos I e II, e §§ 2º e 3º da **Lei Federal nº 4.320/64**.

A proposta também prevê a **compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário** (LDO e PPA), consoante os ditames legais vigentes, e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A medida objetiva viabilizar a execução imediata do projeto, tendo em vista que parte dos recursos já foi efetivamente transferida ao Município

É o breve relatório.

Análise

Analisando a Proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente. O artigo 31, II, da Lei Orgânica municipal determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **deliberar sobre a abertura de créditos adicionais especiais**.

Ademais, destacam-se também as seguintes disposições:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre medidas de interesse local.

A proposta foi apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, perfazendo, assim, o requisito da iniciativa de acordo com o que descreve a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. Ao Prefeito Municipal;

Art. 66. Compete ao Prefeito:

I - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei;

Do Quorum e Procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Tendo em vista as informações Regimentais da Câmara, para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Comissão de: **Finanças e Orçamento**

Nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

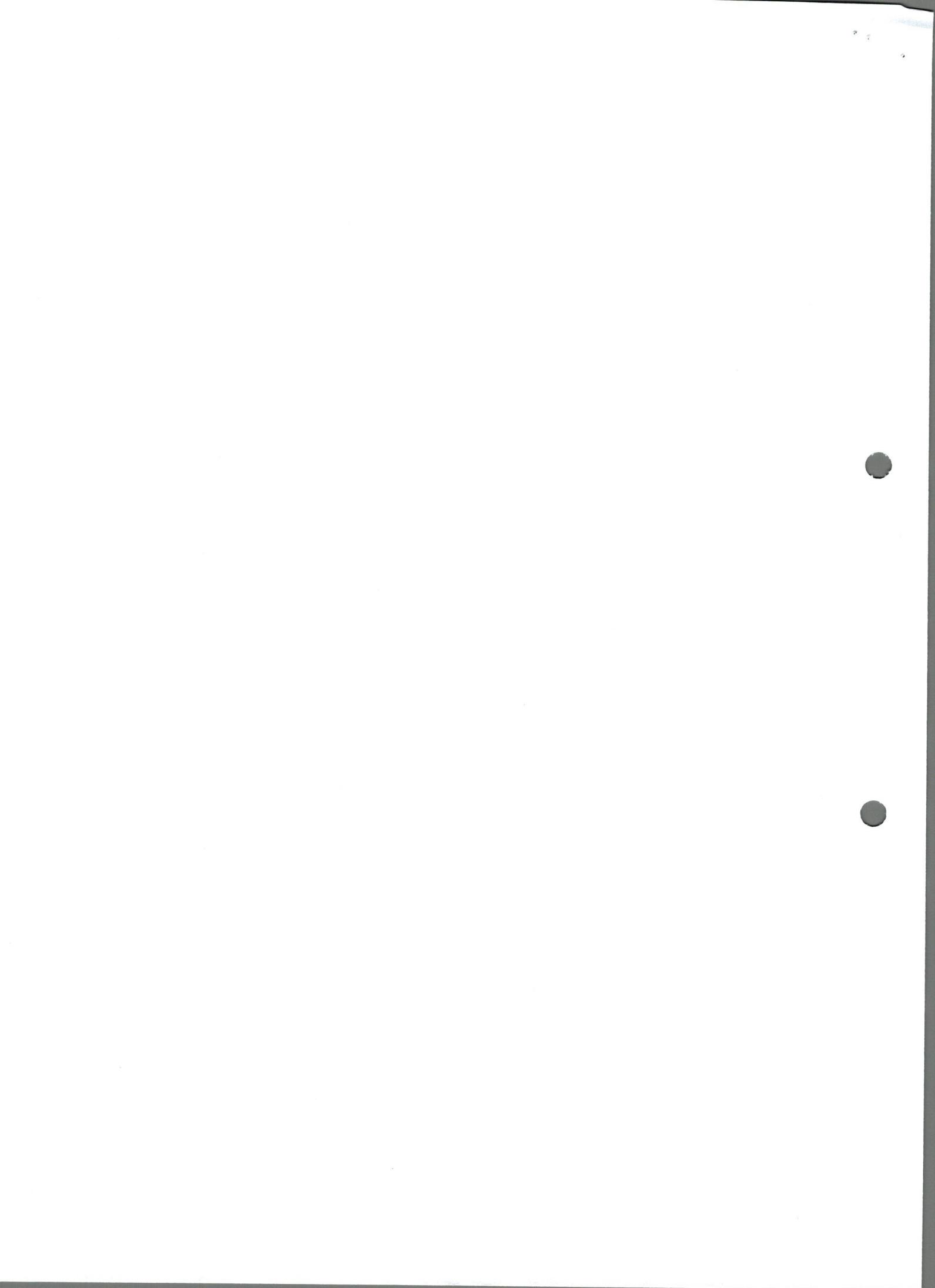
O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 24 de junho de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final, & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de *LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO*, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 034 de 2025, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI Nº 034 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Súmula: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.994.362,02.

Das Manifestações

Da comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico” ,

p. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

11

Da comissão de:

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, “compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro” , desta forma, firma conjuntamente com Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.

É o breve relato dos fatos.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2025

Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a Mensagem nº 034/2025, que encaminha o Projeto de Lei nº 034/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos) no Orçamento Geral do Município de Piên, conforme solicitado pelo Executivo Municipal, visando à construção de um Centro de Educação Infantil (CMEI) no bairro Campina dos Maia, neste município.

Exame do Projeto de Lei

O Projeto de Lei em análise solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de viabilizar a construção do CMEI, utilizando recursos oriundos de repasse estadual para o fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância, especificamente para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

creches. A destinação dos recursos encontra-se detalhada no projeto, que contempla a classificação orçamentária adequada, com o detalhamento dos valores e fontes de financiamento.

Aspectos Jurídicos e Legais

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regulamenta a abertura de créditos adicionais no orçamento público, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 1558/2024, bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) 1559/2024. A utilização de recursos provenientes de repasses estaduais, conforme estabelecido, está em consonância com a legislação vigente, incluindo os dispositivos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que trata da abertura de créditos adicionais e da compatibilização dos planos orçamentários, como o PPA e a LDO.

Aspectos Financeiros e Orçamentários

A abertura do crédito adicional especial é justificada pela necessidade de execução da obra de construção do CMEI no bairro Campina dos Maia, conforme deliberação do CEDCA nº 60/2023. O valor solicitado, R\$ 1.994.362,02, será custeado com os recursos provenientes do superávit do exercício anterior, conforme detalhado no artigo 2º do projeto, e pela receita oriunda de excesso de arrecadação, especificamente do repasse estadual para o incentivo às creches.

Análise das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento procederam à análise detalhada da matéria, com base nas normas constitucionais, legais e orçamentárias pertinentes.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Considera que o Projeto de Lei está em conformidade com as normas jurídicas e procedimentais, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação ou validade.
- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Verifica que a proposição está adequadamente estruturada, com a previsão de fontes de recursos claras e compatíveis com o orçamento municipal. A proposta não apresenta comprometimento com as finanças públicas, dado que a abertura do crédito adicional será coberta por fontes já previstas no orçamento, sem necessidade de aumento de carga tributária.
-

Conclusão

Considerando o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento opinam **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, em regime de urgência, conforme solicitado pelo Executivo, uma vez que o projeto está em conformidade com a legislação pertinente e atende à necessidade de promover a construção de uma unidade de educação infantil para a população local.

Recomendação

As Comissões recomendam que o projeto seja submetido à votação da Câmara Municipal para a devida deliberação, com o reconhecimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

importância da obra proposta para o município, além de considerar a urgência da matéria, dada a necessidade de aplicação dos recursos já repassados pelo Estado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 34 de 2025

Ementa: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$1.994.362,02.

Votos

ALDO RUI ALVES DE LIMA - **Sim**

ALMIR PEDRO MIELKE - **Não Votou**

ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - **Sim**

DORIVALDO RITZMANN - **Sim**

GABRIEL BUSCH - **Sim**

KELVIN MICHAEL DA SILVA - **Sim**

MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW - **Sim**

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - **Sim**

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1



Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1589, DE 10 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.589, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 034/2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no
Orçamento Geral do Município, no valor de R\$
1.994.362,02.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, Lei de Diretrizes Orçamentárias 1558 de 02.12.24 e Lei Orçamentária 1559 de 16.12.2024, conforme discriminação abaixo:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
04. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013.6032 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA ADOLESCENTE
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
831 REPASSE ESTADUAL – FIA – INCENTIVO CRECHES.....R\$
1.994.362,02

Total R\$ 1.994.362,02

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

I - O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e §2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

FORTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
831	REPASSE ESTADUAL - FIA - INCENTIVO CRECHES	135.528,06
	TOTAL	135.528,06

II - O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

CONTA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
2429990101000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - ESTADO	1.858.833,96
	TOTAL	1.858.833,96

Total..... R\$ 1.994.362,02

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 10 de julho de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

17

Publicado por:

Katia Rejane Neneve

Código Identificador:E4CEB523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/07/2025. Edição 3320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Histórico de Tramitações da Matéria: 34/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16 de Julho de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
16 de Julho de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Proposição Encaminhada ao Poder Executivo
10 de Julho de 2025	Comissões - COMI	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Redação Final Concluída
10 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
9 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
8 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
7 de Julho de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
2 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
2 de Julho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
1 de Julho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
30 de Junho de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
26 de Junho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
25 de Junho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação
23 de Junho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação
23 de Junho de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
23 de Junho de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada